

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 04 DE ABRIL DE 2018

Dispõe sobre a jornada de trabalho da Arce, o controle de frequência, a realização de trabalhos fora da sede e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e art. 3º, incs. II e XVI, do Decreto Estadual nº 25.059, de 15 de julho de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização e racionalização dos custos de funcionamento da Arce;

CONSIDERANDO o modelo gerencial de avaliação adotado na Arce, com foco no desempenho, na gestão por resultados e no cumprimento de metas;

CONSIDERANDO a estrutura restrita de pessoal da Arce e seu comprometimento com a missão da Agência;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem métodos de cumprimento de jornada de trabalho, visando ao atendimento dos interesses da Agência;

CONSIDERANDO o que determinam os artigos 16 e 20 da Lei Estadual nº 13.743, de 29 de março de 2006, a Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado) e o Decreto Estadual nº 18.590, de 18 de março de 1987;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Estabelecer que o horário para atendimento ao público, na Arce, é das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, salvo nos casos de feriados.

Art. 2º. A jornada de trabalho, o horário diário e o controle de frequência dos servidores da Arce e servidores cedidos de outros órgãos serão regulados de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO E DOS TRABALHOS REALIZADOS FORA DA SEDE

Art. 3º. Os trabalhos da Arce podem ser realizados fora de suas dependências pelos servidores efetivos do quadro de pessoal, sob denominação de teletrabalho, observados os termos desta Resolução.

Parágrafo Único. Para os fins deste Capítulo, a expressão “trabalhos da Arce” não se refere àqueles trabalhos que, pela sua natureza, já se constituem em trabalhos externos às dependências da Arce.

Art. 4º. Os trabalhos da Arce, de que trata este Capítulo, são aqueles expressamente definidos pelo responsável da unidade de trabalho, no interesse da Administração.

§1º. A realização de teletrabalho é uma faculdade à disposição de cada setorial, a ser adotada a critério do respectivo titular, sob sua responsabilidade, observando-se as condições do parágrafo segundo, mediante autorização da Diretoria Executiva (DEX) e Presidência do Conselho Diretor (CDR), em função da conveniência do serviço, não se constituindo direito subjetivo do servidor nem dever jurídico do Gestor Público.

§ 2º. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores que:

- a) estejam em estágio probatório;
- b) ocupem cargo em comissão ou função de confiança;
- c) desempenhem atividades em que sua presença física seja necessária.

§ 3º. A realização do teletrabalho fica restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 4º. Enquadram-se como trabalhos a serem realizados fora das dependências da Arce, preferencialmente, aqueles cujo desenvolvimento, em determinado período, demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como, elaboração de pareceres, relatórios, normativos, dentre outros, bem como aqueles realizados em sistemas informatizados acessíveis via *internet*.

Art. 5º. As metas da Agência e a respectiva aferição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação (GDR) ficam mantidas conforme a previsão nas normas regulamentares, independente do cumprimento da carga horária com oito horas de jornada interna ou seis de jornada interna combinadas com duas horas de jornada externa, na forma disposta no art. 6º desta Resolução.

§1º. Para os fins previstos no *caput*, trabalho interno corresponde à jornada cumprida presencialmente no respectivo setor de lotação no prédio sede da Arce; e trabalho externo, àquele desempenhado fora da sede com o mesmo objeto de trabalho desempenhado internamente.

§2º. O controle, a disponibilização e as regras de produção dos setores, pertinentes às atividades em sistema de trabalho externo, ficarão a cargo de cada setorial.

§3º. A qualquer momento poderá ser exigido o cumprimento da jornada de oito horas diárias internamente no setor de lotação, bem como a realização de viagens a serviço da

Arce e outras atividades de interesse público, por meio de determinação do superior imediato, para fins de cumprimento das metas e resultados definidos, e consequente percepção da GDR.

§4º. A jornada diária dos servidores optantes do teletrabalho deve observar as regras constantes no art. 6º desta Resolução.

Art. 6º. A jornada de trabalho da Arce é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumpridas, na sede da Agência, entre 08h00min e 17h00min, por uma das seguintes regras:

I – Em oito horas diárias, com, no máximo, uma hora de intervalo, observados os limites de horário dispostos no *caput*;

II – Em seis horas ininterruptas, ressalvados quinze minutos de intervalo, das 08h00min às 14h00min ou das 11h00min às 17h00min, com duas horas de teletrabalho, em conformidade com as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único - Exceto quando convocados ou mediante autorização do superior imediato, não será permitida a presença de servidores na Arce nos sábados, domingos e feriados.

Art. 7º. A autorização para realizar trabalhos fora das dependências da Arce deve observar os seguintes requisitos:

I – os servidores interessados em participar do teletrabalho deverão encaminhar solicitação formal ao seu chefe imediato, juntamente com as atividades a serem realizadas durante a jornada especial e este deverá formalizar processo com as suas considerações e posterior encaminhamento ao Diretor Executivo que se reportará ao Conselho Diretor para decisão final.

II – após a decisão do Conselho Diretor o responsável da unidade de lotação do(s) servidor(es) deverá informar, por meio de Comunicação Interna (CI) dirigida à GAF, os servidores que realizarão sua jornada de trabalho na modalidade disposta no art. 6º, II, desta Resolução e as respectivas escalas;

III – cada setorial deverá manter a capacidade mínima suficiente ao perfeito e regular funcionamento nos setores responsáveis pelo atendimento ao público, externo e interno.

IV – os trabalhos a serem realizados na modalidade de teletrabalho devem ser previamente acordados entre chefia imediata e servidor.

Art. 8º. Durante a realização de teletrabalho, o servidor deve estar disponível para comparecer às dependências da Arce sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o servidor deve:

I – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

II – consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

III – encaminhar, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação e orientação pelo chefe imediato; e

IV – apresentar mensalmente ao chefe imediato relatório minucioso das atividades realizadas no horário de teletrabalho e este apresentará ao Diretor Executivo e Conselho Diretor de forma mensal com as suas avaliações acerca dos referidos trabalhos desenvolvidos.

Art. 9º. Compete exclusivamente ao servidor providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho, mediante uso de equipamentos ergonômicos e adequados, bem como prover o transporte e a guarda dos documentos e materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

§ 1º. A ocorrência de dificuldades técnicas com o acesso remoto aos sistemas institucionais não configurará justificativa para o não cumprimento das metas, devendo o servidor, sempre que necessário, comparecer à sede da ARCE e executar suas atividades na forma presencial.

§ 2º. A retirada de documentos e processos físicos, quando necessária, deve ser registrada no sistema próprio, de forma pessoal ao servidor em regime de teletrabalho.

Art. 10. O servidor que realizar atividades em regime de teletrabalho pode, a qualquer tempo, solicitar o retorno ao trabalho integral nas dependências da Arce, sem prejuízo do cumprimento das metas de trabalho estabelecidas para o mês em curso

Art. 11. No interesse da administração, os gestores de cada setorial ou o Conselho Diretor poderão, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores, justificadamente.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 12. O registro de frequência deverá ser feito:

I – para os servidores ocupantes de função de confiança ou lotados na DEX e no CDR, procuradores e advogados de ofício, em folha de presença, na forma proposta no Anexo I;

II – para os demais servidores, em lista de presença validada pelo superior hierárquico imediato, conforme modelo constante no Anexo II, ou outra forma de controle que venha a ser instituída pelo Conselho Diretor.

§1º – As listas e folhas de presença mensais deverão ser encaminhadas à GAF até o 5º dia útil do mês seguinte ao do registro. As assinaturas da DEX e do CDR, nos casos dos registros realizados em folha de presença, serão coletadas pela GAF.

§2º – O servidor que se encontrar em viagem ou desenvolvendo atividades fora das dependências da Arce, fará o registro de suas frequências na primeira oportunidade em que comparecer à Arce, informando o local onde se encontrava e a jornada de trabalho desenvolvida naquele(s) dia(s) e horário(s) de ausência.

Art. 13. Compete ao superior hierárquico imediato informar à GAF ou registrar na lista ou folha de presença de seu subordinado o não cumprimento das 40 (quarenta) horas de

trabalho, nos termos desta Resolução, para providências administrativas cabíveis, ressalvados os dias em que a carga horária tenha sido compensada, observado o disposto no art. 6º, §2º, desta Resolução.

Art. 14. O servidor que fizer o registro de presença e retirar-se do expediente de trabalho sem autorização do superior imediato, terá o afastamento registrado como falta ao dia de trabalho, sem prejuízo da aplicação das sanções disciplinares previstas no art. 196 da Lei Estadual nº 9.826/74, conforme o caso.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O responsável setorial elaborará relatório de avaliação acerca da implantação do teletrabalho, ao final de cada trimestre, para avaliação da DEX e do CDR.

Art. 16. O período inicial de implantação da jornada do teletrabalho será de doze meses a contar da data da aprovação desta Resolução, podendo ser renovada sucessivamente a critério do Conselho Diretor.

Art. 17. As dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidas pelo CDR.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação interna, revogando-se a Resolução nº 192, de 18 de dezembro de 2014.

SEDE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza-CE, 04 de Abril de 2018.

Hélio Winston Barreto Leitão

Presidente do Conselho Diretor da Arce

Artur Silva Filho

Conselheiro Diretor

Fernando Alfredo Rabelo Franco

Conselheiro Diretor

João Gabriel Laprovitera Rocha

Conselheiro Diretor

Jardson Saraiva Cruz

Conselheiro Diretor

ANEXO I - Resolução nº ____/18

FOLHA DE PRESENÇA

Mês/Ano: _____ / _____

Coordenador(a) / Gerente / Assessor(a) / Procurador(a) / Analista:

_____ Matrícula: _____ - ____ - ____

Dias

01. _____	26. _____
02. _____	27. _____
03. _____	28. _____
04. _____	29. _____
05. _____	30. _____
06. _____	31. _____
07. _____	Observações: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____
08. _____	
09. _____	
10. _____	
11. _____	
12. _____	
13. _____ incremento _____	
14. _____	
15. _____	
16. _____	
17. _____	Superior imediato (visto / carimbo):
18. _____	
19. _____	
20. _____	
21. _____	
22. _____	
23. _____	
24. _____	
25. _____	

ANEXO II - Resolução nº ____/18

LISTA DE PRESENÇA

Mês/Ano: _____ / _____

Analista de Regulação: _____

Setor: _____

Matrícula: _____ - ____ - ____

Dias	Entrada manhã	Saída manhã	Entrada tarde	Saída tarde	Assinatura
1.	__:__	__:__	__:__	__:__	
2.	__:__	__:__	__:__	__:__	
3.	__:__	__:__	__:__	__:__	
4.	__:__	__:__	__:__	__:__	
5.	__:__	__:__	__:__	__:__	
6.	__:__	__:__	__:__	__:__	
7.	__:__	__:__	__:__	__:__	
8.	__:__	__:__	__:__	__:__	
9.	__:__	__:__	__:__	__:__	
10.	__:__	__:__	__:__	__:__	
11.	__:__	__:__	__:__	__:__	
12.	__:__	__:__	__:__	__:__	
13.	__:__	__:__	__:__	__:__	
14.	__:__	__:__	__:__	__:__	
15.	__:__	__:__	__:__	__:__	
16.	__:__	__:__	__:__	__:__	
17.	__:__	__:__	__:__	__:__	
18.	__:__	__:__	__:__	__:__	
19.	__:__	__:__	__:__	__:__	
20.	__:__	__:__	__:__	__:__	
21.	__:__	__:__	__:__	__:__	
22.	__:__	__:__	__:__	__:__	
23.	__:__	__:__	__:__	__:__	
24.	__:__	__:__	__:__	__:__	
25.	__:__	__:__	__:__	__:__	
26.	__:__	__:__	__:__	__:__	

27.	___:___	___:___	___:___	___:___	
28.	___:___	___:___	___:___	___:___	
29.	___:___	___:___	___:___	___:___	
30.	___:___	___:___	___:___	___:___	
31.	___:___	___:___	___:___	___:___	
Observações: _____ _____ _____ _____					Superior imediato (visto / carimbo):